



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 413/2014.

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAS
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO, AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SORTEIO DE CUPONS, ATRAVÉS DA CAMPANHA SUA NOTA VALE PRÊMIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação vigente em especial a da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores finais do comércio e prestadores de serviços local. Para fins desta Lei será considerado a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei a Nota Fiscal emitida ao Consumidor Final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do Município de Maracás.

Parágrafo Segundo - USUÁRIO DO SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição Municipal de Maracás fornecida ao consumidor final, ou pessoa jurídica.

Art. 3º - Será fornecido um cupom a quem de direito citado no artigo 2º mediante a seguinte comprovação:

a) A cada R\$ 80,00 (oitenta reais) **(ou quantidade de notas fiscais)** em notas fiscais de bens de consumo e de mão-de-obra dará aos consumidores o direito a um cupom.

Parágrafo Único - Após cada sorteio os canhotos serão inutilizados.

Art. 4º - Somente será aceita a 1º via das notas fiscais, sem rasuras, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo próprio da campanha, e posteriormente serão devolvidas ao beneficiário do Município de Maracás (ou retida para doação a entidades filantrópicas).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAES
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*

Art. 5º - O cupom será confeccionado e controlado pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 6º - O sorteio dos prêmios será realizado em uma única etapa, na seguinte data:

I – No dia 30 de Dezembro de 2014, em hora e local a ser definidos em regulamento próprio;

Parágrafo Primeiro – A ordem de sorteio dos prêmios será do menor para o maior, ou seja, será sorteado primeiramente o ultimo prêmio, após o penúltimo prêmio e assim sucessivamente.

Art. 7º - O munícipe receberá um único cupom onde constará o nome do participante e a onde fora feito a compra ou o serviço.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas na aquisição dos prêmios, cupom, material de divulgação da presente campanha, com a finalidade de conscientizar a comunidade da importância da valorização do comércio local.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguintes prêmios a serem sorteados:

- a) 1º prêmio – 01 tv led 32”
- b) 2º prêmio – 01 notebook
- c) 3º prêmio – 01 computador
- d) 4º prêmio – 01 microondas
- e) 5º prêmio – 01 liquidificador

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário, devendo o chefe do executivo Municipal regulamentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 30 de Junho 2014.

PAULO SERGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

